CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 8632-23.2022.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Flores - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720224022004, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Flores - PE, comunica a indicação para Escrevente Autorizado (a), o (a) Sr (a) Maria Williane Marinho Alcântara, RG Nº 9.191.348 - SDS/PE e CPF Nº 068.495.604-76, que atende as exigências contidas nos Art. 80 e parágrafos do Código de Normas, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor (a) Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 8633-70.2022.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Flores - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720224021798, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Flores - PE, comunica a indicação para Substituto (a), o (a) Sr (a) Maria Cecília Vieira Krueger, RG Nº 7.956.170 - SDS/PE e CPF Nº 078.024.234-30, que atende as exigências contidas nos Art. 80 e parágrafos do Código de Normas, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.,

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor (a) Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00002899-38.2022.8.17.8017

Requerente: Josy Cristina Nascimento Cortez.

Assunto: Interinidade relativa à Serventia Registral e Notarial de Bodocó (CNS nº 07.770-1).

DECISÃO

Trata-se de Ofício enviado à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, na data de 26/01/2022 e via Malote Digital, pela Sra. Josy Cristina Nascimento Cortez, titular da Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena (CNS nº 15.986-3), documento em que restaram consignados os seguintes termos **(Doc. de Id nº 1484011 – págs. 2 e 3 –** ***in verbis*** **)**:

A Sra. **FILOMENA DE OLIVEIRA DANTAS**, titular **SERVIÇO ÚNICO DE IMÓVEIS, NOTAS E ANEXOS – CNS nº 07.770-1**, da Cidade de Bodocó – PE, faleceu no dia 12 de dezembro de 2021, que torna o Cartório de SERVIÇO ÚNICO DE IMÓVEIS, NOTAS E ANEXOS, **va g o** em virtude do falecimento da titular.

Nesta oportunidade, cumpre informar ainda que, a cidade de Santa Filomena/PE é cidade próxima a Bodocó, distanciando apenas 112,8 km pela estrada. Portanto, vejamos o que diz, o Provimento Nº 77/2018, art. 5º, sobre a designação de interinidade de Serventias extrajudiciais:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Assim, em atenção à imprescindibilidade da continuidade da prestação dos serviços aos usuários, o falecimento da delegatária **FILOMENA DE OLIVEIRA DANTAS** e motivos acima descritos, vem, respeitosamente, nos moldes do Provimento nº 77, do CNJ, REQUER a V. EXA. Que seja concedida a interinidade da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE BODOCÓ/PE, a esta tabeliã, que assina e subscreve, JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ, titular do Serviço de Notas e Registro de Terra Nova/PE. (sic)

Como anexos do mencionado Ofício, a delegatária encaminhou cópias do seu Termo de Compromisso e Investidura, bem como da publicação deste no DJe nº 24/2018 **(Doc. de Id nº 1484011 – págs. 4 e 5).**

É o relatório. Decido.

A interinidade relativa à Serventia Registral e Notarial de Bodocó (CNS nº 07.770-1) já foi objeto do SEI nº 00042324-06.2021.8.17.8017, tendo sido nomeada como interina do mencionado Cartório a Sra. Simone Dantas de Oliveira Siqueira, substituta mais antiga da serventia. Na ocasião foram observados os arts. 2º a 5º, do Provimento nº 77/2018 – CNJ, que assim dispõem:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do delegatário ou de magistrado do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em Direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Como visto, a referida norma prevê que a nomeação de interino deverá recair, sucessivamente: ***i)*** no preposto substituto da delegação vaga; ***ii)*** no titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerça ao menos uma das especialidades do serviço; ***iii)*** no titular de delegação de comarca contígua que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; ***iv)*** no substituto de outra delegação

que seja bacharel em Direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral. Foi exatamente essa ordem a seguida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Outrossim, a comunicação enviada pela requerente não pontua quaisquer óbices à nomeação da Sra. Simone Dantas de Oliveira Siqueira como interina da Serventia Registral e Notarial de Bodocó (CNS nº 07.770-1), restringindo-se apenas a citar o art. 5º, do Provimento nº 77/2018 – CNJ, sem contudo especificar motivos para sua aplicação diante da existência de substituta que atende aos requisitos constantes dos arts. 2º, §2º e 3º, da mesma norma. Desta feita, considerando os elementos atualmente existentes tanto no SEI nº 00042324-06.2021.8.17.8017 quanto no SEI nº 00002899-38.2022.8.17.8017, observo que não há fundamentojurídico que justifique o afastamento da Sra. Simone Dantas de Oliveira Siqueira do *múnus* da interinidade relativa à Serventia Registral e Notarial de Bodocó.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pela Sra. Josy Cristina Nascimento Cortez.

Publique-se, dando-se ciência à parte interessada acerca do teor da presente decisão, **servindo esta como ofício**. Após, encerre-se este SEI.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 14/03/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **1535931** e o código CRC **19E2BA33** .

DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/ CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO 292/2016 - TRAMITAÇÃO 00301/2016

Reclamante: Maria Nazaré Lima Azevedo

Reclamado: Cartório Único da Comarca de Trindade

DESPACHO

Trata-se de Procedimento preliminar Prévio iniciado por Maria Nazaré de Lima Azevedo em face de Ambrosina Jerônimo de Almeida, Tabeliã do Cartório Único da Comarca de Trindade.

Alega a reclamante que a Tabeliã vem realizando atos notariais eivados de vício de irregularidades, lavrando escrituras de compra e venda de imóveis sem que haja anuência do cônjuge Virago

Instada a se manifestar, a reclamada respondeu, conforme fls. 49-54.

Considerando a natureza correcional que esta demanda apresenta, bem como a necessidade de rigorosa observância ao Provimento nº 26/2020 – CGJ, o presente foi importado para a plataforma PJECOR, tombado sob o número 000010-31.2022.2.00.0817, onde prosseguirá em seus ulteriores termos.

Diante disso, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, data registrada no sistema.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial